
**REGULAMENTO DO
DONUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME n.º 38.455.447/0001-28**

23 de agosto de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I O FUNDO	3
CAPÍTULO II OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	4
CAPÍTULO III ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	5
CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	6
CAPÍTULO V PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E REGRAS GERAIS DE COBRANÇA	8
CAPÍTULO VI POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	11
CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VIII DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	13
CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL	17
CAPÍTULO X DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DAS COTAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	20
CAPÍTULO XI DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	23
CAPÍTULO XII DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	24
CAPÍTULO XIII DOS FATORES DE RISCO	25
CAPÍTULO XIV DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	34
CAPÍTULO XV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	41
CAPÍTULO XVI DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	42
CAPÍTULO XVIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	47
CAPÍTULO XIX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	48
CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
ANEXO I DEFINIÇÕES	52
ANEXO II PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	73
ANEXO III – POLITICA DE ORIGINAÇÃO DE CRÉDITO CURTO PRAZO.....	76
ANEXO IV POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO CRÉDITOS LONGO PRAZO	79
ANEXO V CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA .	83
ANEXO VI MODELO DE SUPLEMENTO.....	84

CAPÍTULO I O FUNDO

1.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2. Termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável.

1.3. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá Prazo de Duração de 68 (sessenta e oito) meses contados da Data de Início.

1.4. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

1.5. Não existe valor mínimo para subscrição e manutenção de investimentos no Fundo.

1.6. Para os fins do Código da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Multicarteira Outros".

CAPÍTULO II

OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição preponderante de Direitos Creditórios nos termos da regulamentação aplicável, do presente Regulamento e dos Contratos de Cessão.

2.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo IV abaixo.

2.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.1 acima, o Fundo também aplicará parcela de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios que serão elegíveis para compor a Carteira do Fundo serão de dois principais grupos, (i) Créditos Curto Prazo, e (ii) Créditos Longo Prazo, os quais

serão originados nos termos a seguir.

Originação dos Direitos Creditórios:

3.2. Os Créditos Curto Prazo são originados a partir da prestação de serviços e/ou entrega de produtos pelos Originadores aos Devedores, com obrigação de pagamento a prazo, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e serão cedidos ao Fundo pelos Originadores.

3.3. Os Créditos Longo Prazo são originados a partir da concessão de crédito aos Devedores pelas Instituições Financeiras Parceiras, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e serão adquiridos por meio de Carta de Endosso.

3.3.1. Os termos e condições da Política de Originação Créditos Longo Prazo encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento.

3.4. Cada Cedente deverá celebrar um Contrato de Cessão, com o Fundo, por meio do qual se comprometerá a ofertar ao Fundo os Direitos Creditórios, e serão estabelecidos os termos e condições para oferta e aquisição desses Direitos Creditórios pelo Fundo.

3.5. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nos respectivos Contratos de Cessão, Termos de Cessão, e/ou Termo de Endosso, conforme o caso, e neste Regulamento.

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios de Elegibilidade Curto Prazo:

4.1. O Fundo somente poderá adquirir Créditos Curto Prazo que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade Curto Prazo:

- (i) Os Créditos Curto Prazo deverão ser denominados em reais;
- (ii) Os Créditos Curto Prazo não poderão estar vencidos;
- (iii) Os Créditos Curto Prazo não poderão ter data de vencimento posterior a 10 (dez) Dias Úteis antes da última Data de Resgate de Cotas em circulação;
- (iv) Não poderão ser devidos por Devedores de Direitos Creditórios de titularidade do

Fundo que se caracterizem como Direito Creditório Inadimplido;

(v) Os Créditos Curto Prazo a serem adquiridos, em conjunto com os demais Créditos Curto Prazo já adquiridos pelo Fundo, não poderão exceder o Limite de Concentração por Devedor de Crédito Curto Prazo, conforme aplicável nos termos deste Regulamento.

Critérios de Elegibilidade Longo Prazo:

4.2. O Fundo somente poderá adquirir Créditos Longo Prazo que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade Longo Prazo:

- (i) Os Créditos Longo Prazo deverão ser denominados em reais;
- (ii) Os Créditos Longo Prazo não poderão estar vencidos;
- (iii) Os Créditos Longo Prazo deverão ter pagamento ordinário mediante boleto de cobrança;
- (iv) Os Créditos Longo Prazo a serem adquiridos, em conjunto com os demais Créditos Longo Prazo já adquiridos pelo Fundo, não poderão exceder os Limite de Concentração por Devedor de Crédito Longo Prazo; e
- (v) Não poderão ser devidos por Devedores de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que se caracterizem como Direito Creditório Inadimplido.

4.3. Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.1. (iii) e 4.2(iii) acima poderão considerar outras formas de pagamento admitidas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e que sejam direcionadas diretamente para a Conta do Fundo, mediante comum acordo entre o Custodiante, o Administrador e o Cedente Longo Prazo. Nessa hipótese, fica desde já o Administrador autorizado a aditar este Regulamento (incluindo o item 4.1. (iii) e 4.2(iii) acima) e o Contrato de Cessão de acordo.

4.4. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, serão considerados: (i) o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo apurados no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição; e (ii) com relação aos Direitos Creditórios cuja aquisição é considerada na análise dos Critérios de Elegibilidade, o respectivo Valor de Face.

4.5. O Custodiante será responsável por verificar e validar, na respectiva Data de Aquisição, o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade Curto Prazo e Critérios de Elegibilidade Longo Prazo, conforme o caso.

4.6. Apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios tenham sido enviados pelo respectivo Cedente Curto Prazo e/ou o Cedente Longo Prazo, conforme o caso, até a data da Data de Aquisição.

4.6.1. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão, Termos de Cessão Consolidados, Cartas de Endosso e respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo da possibilidade de que trata o Art. 38, §6º, da Instrução CVM 356/01, observadas as demais disposições aplicáveis.

4.6.2. Não obstante o disposto no item 4.6.1 acima, as Notas Fiscais dos Créditos Curto Prazo serão mantidas no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, cada Cedente Curto Prazo deverá enviar ao Custodiante, na respectiva Data de Aquisição, a chave eletrônica de acesso aos sistemas eletrônicos mencionados acima e aos Documentos Comprobatórios.

4.7. É vedada ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios passíveis de aquisição apenas por fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E REGRAS GERAIS DE COBRANÇA

5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Revolvência, respeitados os termos e condições previstos na Política de Investimento aqui descrita.

Verificação de Lastro

5.2. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante efetuará, por si ou terceiros contratados, a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios trimestralmente, por amostragem, nos termos do §1º do Art. 38 da Instrução CVM 356 e conforme critérios definidos nos subitens abaixo.

5.2.1. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios referida no item 5.2 acima, o Custodiante verificará de maneira integral, nos termos e na periodicidade previstos na regulamentação aplicável, os Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios que eventualmente tenham sido substituídos, conforme disposto nos Contratos de Cessão.

5.3. Os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham se tornado Direitos Creditórios Inadimplidos serão verificados, na mesma periodicidade da verificação

referida no item 5.2.1 acima, também de forma integral, pelo Custodiante ou por terceiro contratado, nos termos do item 5.5 abaixo.

5.4. Caso seja verificada pelo Custodiante qualquer inconsistência nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Suporte, tal fato será objeto de comunicação, pelo Custodiante, ao Gestor e ao Cedente.

5.5. O Custodiante poderá, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Administrador, sem prejuízo de suas respectivas responsabilidades, contratar terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte, conforme caso, observados os termos do item 5.2 acima, desde que: (i) não haja impedimento para sua contratação nos termos da regulamentação aplicável, notadamente o Art. 38, §7º, da Instrução CVM 356/01; e (ii) o Custodiante disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Formalização da Cessão

5.6. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos/endossados definitivamente pelo Cedente Curto Prazo e/ou Cedente Longo Prazo, conforme o caso, ao Fundo por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão e/ou Termo de Endosso, conforme o caso.

5.7. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente Curto Prazo e/ou Cedente Longo Prazo, conforme o caso, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente.

5.7.1. O montante do Preço de Aquisição deverá ser determinado com base no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso, e indicado no Termo de Cessão ou na Termo de Endosso, conforme o caso.

Regras Gerais Referentes à Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

5.8. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios.

5.9. O Custodiante será responsável pela operacionalização da liquidação física e financeira dos pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos.

Regras Gerais Referentes à Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios

5.10. Caso o Fundo não receba integralmente o montante devido por um Devedor relacionado a um Direito Creditório, os Agentes de Cobrança deverão observar a Política de Cobrança Extraordinária que consta no Anexo IV do presente Regulamento.

5.11. Todo e qualquer custo e despesa que possa ser incorrido pelo Fundo (i) para proteger seus direitos e/ou (ii) com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, que excedam o Patrimônio Líquido do Fundo, serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso, por meio de um novo aporte de recursos ao Fundo, nos termos do item 8.9.1 abaixo. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente Longo Prazo e/ou o Cedente Curto Prazo (conforme o caso) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança do Fundo.

5.12. O Fundo poderá contratar os Agentes de Cobrança, sujeito aos termos da Política de Cobrança Extraordinária. A destituição, pelo Fundo, dos Agentes de Cobrança dependerá de aprovação prévia dos Cotistas.

5.13. Os Agentes de Cobrança não poderão receber diretamente, em contas de titularidade própria, pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Caso os Devedores paguem indevidamente (isto é, de uma maneira diferente da estabelecida nos respectivos Contratos de Cessão e neste Regulamento) para os Agentes de Cobrança parte ou totalidade dos montantes devidos relacionados aos Direitos Creditórios, os Agentes de Cobrança deverão transferir em até 02 (dois) Dias Úteis referidos montantes para o Fundo.

5.14. Os Contratos de Cessão deverão dispor sobre a obrigação dos respectivos Cedentes de: (i) não poder receber diretamente, em contas de titularidade própria, pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo; e (ii) transferir em até 02 (dois) Dias Úteis para o Fundo os montantes que eventualmente lhes sejam pagos, indevidamente (isto é, de uma maneira diferente da estabelecida nos respectivos Contratos de Cessão e neste Regulamento), a título de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

CAPÍTULO VI

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início, o Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento.

6.1.1. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ocorrer durante todo o Período de Revolvência, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor.

6.2.1. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros poderão ser realizados pelo Gestor durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

6.2.2. É vedado ao Administrador, Gestor e/ou Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

6.2.3. É vedado ao Fundo (i) adquirir ou alienar, direta ou indiretamente, Ativos Financeiros nos quais o Administrador, o Custodiante, o Gestor e quaisquer partes a ele relacionadas atuem como contraparte ou originador, ou (ii) investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de partes a eles relacionadas (em ambos os itens (i) e (ii) acima, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto).

6.2.4. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalta-se que os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.3. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

6.4. O Gestor não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.5. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do disposto na Instrução CVM 356/01.

6.6. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira

de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo SELIC e/ou pela CVM.

6.6.1. Excluem-se do disposto no item 6.6 acima, as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

6.7. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do FGC.

6.8. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no 0 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.9. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.10. Os Cedentes, ainda que não responsáveis pela solvência dos Devedores, serão os únicos responsáveis (i) pela existência, validade, exigibilidade, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como (ii) pela eficácia da venda e cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, reconhecidos e atualizados observando-se os procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e no "Manual de Provisionamento de Perdas por Redução ao Valor Recuperável de Direitos Creditórios – PDD", manual de provisão para perdas do ADMINISTRADOR, também disponível em seu site (www.brtrust.com.br; área de compliance).

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

- 8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.
- 8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
- 8.3. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
- 8.4. As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, se houver.

Classes de Cotas

- 8.5. Todas as Cotas do Fundo serão de uma mesma classe.

Direito de Voto das Cotas

- 8.6. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas

- 8.7. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública no rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Novas Emissões de Cotas

- 8.8. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir Cotas do Fundo, desde que observado o disposto na regulamentação aplicável e obedecidas as seguintes condições mínimas:

- (i) o Gestor deverá solicitar ao Administrador a emissão de referida(s) nova(s) Cotas;

- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou Gestor, bem como que a emissão das referidas Cotas não cause um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas

8.9. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento oferta. As Cotas que não forem subscritas no prazo acima referido serão canceladas pelo Administrador.

8.9.1. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela instituição intermediária da respectiva oferta ; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional, e (iii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de adesão: (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo; (c) de que a oferta não foi registrada perante a CVM; e (d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.10. As Cotas serão integralizadas à vista no ato da subscrição. Os recursos obtidos através da integralização das Cotas serão dirigidos à aquisição dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso, ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, conforme especificadas no respectivo boletim de subscrição.

8.10.1. A partir da Data da Integralização Inicial, o Valor Unitário de cada Cota do Fundo será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo Cotista na Conta do Fundo, devendo corresponder ao Valor Unitário da Cota do Fundo no fechamento de cada Dia Útil em que ocorrer cada integralização.

8.10.2. Caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista inadimplente, o Administrador poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições estabelecidas na Resolução

CVM 160, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de suas participações no Fundo, e (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

Negociação das Cotas

8.11. As Cotas não poderão ser objeto de transferências por meio de negociação privada, sem prejuízo de eventualmente serem registradas para negociação em mercados regulamentados, desde que cumprido o disposto na regulamentação aplicável.

8.12. As Cotas somente poderão ser transferidas para os Originadores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento que tenham como cotistas afiliadas desses, observado, em qualquer das hipóteses, as Cotas mantenham-se, após sua cessão, detidas por um único Cotista ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, conforme o caso, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356.

Classificação de Risco das Cotas

8.13. As Cotas do Fundo não serão avaliadas por qualquer agência de classificação de risco de crédito, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356.

8.14. Na hipótese de modificação do presente Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas passarão a ser submetidas à classificação de risco de crédito por agência classificadora competente.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Caberá privativamente à Assembleia Geral do Fundo, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) Alterar o presente Regulamento;

- (iii) Deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor;
- (iv) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração após redução pelo Administrador;
- (v) Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) Resolver se, caso caracterizado qualquer Evento de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada ensejará a liquidação do Fundo;
- (vii) Deliberar sobre a prorrogação do Período de Revolvência;
- (viii) Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (ix) Deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, nos termos do item 11.2 deste Regulamento; e
- (x) Situações de conflito de interesses envolvendo os Cotistas do Fundo, nos termos do item 9.12. abaixo.

9.2. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas apenas mediante o voto da maioria das Cotas subscritas, entre os Cotistas presentes.

9.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.4. Além da Assembleia Geral que deverá ocorrer, no mínimo, 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, do Gestor ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.5. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e/ou ainda mediante correio eletrônico, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral,

assim como os assuntos a serem tratados.

9.6. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.7. A Assembleia Geral, caso presencial, será realizada na sede do Administrador, podendo, no entanto, ser realizada por videoconferência. As convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.5 acima deverão indicar, com clareza, o local e a forma que a reunião será realizada.

9.8. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.9. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

9.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, mediante correio eletrônico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas e/ou publicação de aviso no Periódico do Fundo.

9.12. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá informar sobre a existência de conflitos de interesses entre o Cotista e o Fundo presentes e potenciais a ele relacionados. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

9.13. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado que não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os Cotistas cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

9.14. Não se aplica a vedação prevista no item 9.13. quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em

instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO X
DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DAS COTAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE
RECURSOS

10.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

10.2. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.3. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme disposto neste Regulamento.

10.4. Quando a data estipulada para pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

10.5. Mensalmente, o Gestor deverá constituir Reserva de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos abaixo e disponibilidade de recursos do Fundo, sendo certo que a constituição da Reserva de Despesas deverá ser feita no primeiro Dia Útil subsequente à Data de Início, referente ao montante estimado de despesas e pagamentos para os próximos 1 (um) mês.

10.6. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil ao longo do Período de Revolvência, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos;

- (ii) Constituição ou recomposição (conforme o caso) da Reserva de Despesas
- (iii) Aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, desde que não esteja configurado qualquer Evento de Liquidação, conforme informado pelo Administrador; e
- (iv) Aquisição de Ativos Financeiros.

10.7. Adicionalmente ao disposto no item 0 acima, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil ao longo do Período de Desinvestimento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação:

- (i) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos;
- (ii) Constituição ou recomposição (conforme o caso) da Reserva de Despesas;
- (iii) A amortização dos valores remanescentes na Conta do Fundo aos Cotistas, pelos respectivos Valores Unitários, até o resgate de todas as Cotas; e
- (iv) Aquisição de Ativos Financeiros.

10.8. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação:

- (i) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (ii) Amortização das Cotas, até o resgate total das Cotas.

CAPÍTULO XI
DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A
ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM
PAGAMENTO

11.1. Observado o disposto no item 11.1.1 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data

de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

11.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo XI. A entrega de Direitos Creditórios referida neste item deverá ser realizada fora do ambiente da B3, caso as Cotas venham a ser registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos²¹.

11.2. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o 0 deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

11.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 11.2. acima não chegar a um consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

11.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.4. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.5. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos

Comprobatórios e Documentos Suporte pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 11.3. deste Regulamento, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 11.4. deste Regulamento, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte e dos Ativos Financeiros.

11.5.1.Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Suporte e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII **DOS FATORES DE RISCO**

12.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cedentes não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

2. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de remuneração previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

3. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

4. – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

5. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

6. – O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Os Direitos Creditórios não contarão com nenhuma garantia aos Direitos. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Amortização estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor,

qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O Fundo sofrerá o impacto dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores ou ainda, conforme previsto no Capítulo XI do presente Regulamento, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

7. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

8. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

9. – O Custodiante realizará verificação trimestral, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e a regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação trimestral por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

10. – Os fundos de investimento em Direitos Creditórios, tal como o Fundo, enfrentam

baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12. – O Cedente e o agente de cobrança poderão ser a mesma pessoa jurídica, responsável pelas funções de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O descumprimento de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

13. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança Extraordinária e no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança Extraordinária e no Contrato de Cessão ou no Contrato de Endosso, conforme o caso, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantias de que os Agentes de Cobrança consigam receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

14. Formalização da prestação de serviços e/ou da entrega de produtos. Os Originadores são responsáveis pela formalização da prestação de serviços e/ou da entrega de produtos, atos essenciais para a exigibilidade dos Créditos Curto Prazo. Não há como assegurar que os Originadores atuarão de acordo com os requisitos legais para a formalização de tais atividades, o que poderá acarretar disputas comerciais,

questionamentos e eventualmente reduções no valor e/ou cancelamento dos Créditos Curto Prazo e, conseqüentemente, em perdas para o Fundo e os Cotistas.

15. Documentos Comprobatórios relacionados aos Créditos Curto Prazo. Os Documentos Comprobatórios relacionados aos Créditos Curto Prazo não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente Curto Prazo à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16. Risco de Sucumbência. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Curto Prazo não são suficientes para comprovar que a prestação de serviços e/ou entrega de produtos pelos Originadores aos Devedores foi de fato realizada. Neste sentido, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial instaurado pelo Fundo, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos são exequíveis.

17. Documentos Eletrônicos. As Notas Fiscais armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

18. Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. As CCB são assinadas através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB através da sistemas mantido pelo Cedente Longo Prazo e pelo Custodiante e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos das CCB deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Créditos Longo Prazo que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

19. – O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, observado o disposto no item 13.6. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

20. – Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelos Agentes de Cobranças e/ou Custodiante, conforme o caso, podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

21. – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e do Cedente ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

22. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, na ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

23. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, nas

hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão

24. – Os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

25. – Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, os Termo de Cessão, celebrados no último período de registro, conforme definido nos respectivos Contratos de Cessão, devem ser levados a registro no(s) RTD da(s) sede(s) das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura. Conforme previsto neste Regulamento, os Termos de Cessão não serão levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, e, portanto, caso os registros dos Termos de Cessão não sejam considerados como hábeis para produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos relativos aos Originadores e aos Devedores

26. – Os Originadores estão sujeitos à competição com outras empresas na realização de suas atividades, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade dos Originadores de originar novos Direitos Creditórios e/ou cumprir com suas obrigações previstas em cada Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso. A redução no volume de Direitos Creditórios originados elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar significativamente a capacidade do Fundo de

aplicar suas disponibilidades financeiras e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e suas Cotas.

27. – As atividades dos Originadores são reguladas por leis e regulamentações federais, estaduais e municipais que regem diversos aspectos de suas operações, incluindo fabricação de cerveja, marketing e publicidade, promoções e descontos ao consumidor, segurança no local de trabalho, transporte, relacionamento com distribuidores, execução de varejo, vendas e proteção de dados, entre outros. Os Originadores podem estar sujeitos a demandas envolvendo alegações de não cumprimento das leis e regulamentos vigentes, as quais podem resultar em multas e outras penalidades, podendo também estar sujeita a leis e regulamentações destinadas a reduzir a oferta de cerveja e refrigerantes a fim de endereçar a questão do abuso de álcool, venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, questões relacionadas à saúde e outras preocupações sociais. Por exemplo, alguns estados e pequenos municípios brasileiros em que os Originadores atuam promulgaram leis restringindo o horário das operações de certos pontos de venda, proibindo a venda de refrigerantes em escolas e impondo restrições à publicidade para a venda de bebidas alcoólicas. Além disso, o Congresso Nacional está analisando propostas de regulamentação impondo selos higiênicos nas latas de cerveja, bem como sobre o consumo, as vendas e a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, que, se promulgadas, poderão impor restrições à propaganda de bebidas alcoólicas na televisão durante horários específicos do dia, além de restrição aos horários de funcionamento de certos pontos de venda, dentre outros. Além disso, há ações judiciais em andamento perante os tribunais brasileiros que poderão levar a restrições à propaganda de bebidas alcoólicas. Essas restrições poderão causar impacto prejudicial sobre as atividades dos Originadores e sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios. A redução no volume de Direitos Creditórios originados elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar significativamente a capacidade do Fundo de aplicar suas disponibilidades financeiras e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e suas Cotas.

Riscos de Doenças Transmissíveis em Escala Global, como a Pandemia de COVID-19

28. – O surto de doenças transmissíveis como a pandemia de COVID-19, causada pelo surto da nova variedade do coronavírus, ou “Sars-Cov-2”, em escala global tem afetado a confiança empresarial e causado interrupções que vêm aumentando a volatilidade nos mercados globais e doméstico e impactando negativamente os resultados das economias. Neste sentido, a pandemia e as restrições impostas pelo governo como resposta geraram, principalmente a partir de março de 2020, mudanças significativas na dinâmica do mercado de bebidas, tanto no canal de vendas composto por supermercados e semelhantes, quanto no canal de vendas composto por bares e restaurantes, em virtude das restrições à circulação impostas pelo governo, afetando diretamente o nível de vendas dos Devedores e, por consequência, dos Originadores. Em virtude disso, a capacidade de originação de Direitos Creditórios e a capacidade de solvência dos

Devedores pode ser prejudicada, em ambos os casos afetando a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

Risco de Concentração

29. – Na data de aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou sociedade, até os Limites de Concentração por Devedor aqui previstos. O limite referido acima não será verificado e/ou obrigatoriamente observado após a Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, de forma que o Fundo poderá apresentar um aumento na concentração de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou sociedade ao longo do seu Prazo de Duração, especialmente em período mais próximo à Data de Resgate. Tal fato poderá expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração da Carteira e risco de pouca liquidez para o Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

Risco de Governança

30. – Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador independentemente de aprovação da Assembleia Geral. O disposto neste item poderá, eventualmente, resultar em diluição da participação dos atuais Cotistas no Patrimônio Líquido e, consequentemente, modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento.

Outros Riscos

31. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

32. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

33. – Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal

verificação será realizada a posteriori, de forma trimestral, por meio de verificação por amostragem; (ii) apresentem qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente a aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

34. – Os Créditos Longo Prazo preveem a possibilidade de pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, incluindo logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder com pagamento antecipado total desses Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos Direitos Creditórios pré-pagos, resultando na redução de rentabilidade geral do Fundo.

CAPÍTULO XIII **DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

Administração do Fundo

13.1. O Fundo será administrado pelo Administrador que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

13.1.1.A função exercida no Fundo pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

13.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro dos Cotistas;
- (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- (iv) o livro de presença de Cotistas;

- (v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 356/01;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- (d) divulgar, anualmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas, conforme aplicável; e
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

13.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo Gestor, pelos Agentes de Cobrança, pelo Custodiante e pelos Cedentes de suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento.

13.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 13.2.1. acima deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

13.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 13.2. acima poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

13.3. É vedado ao Administrador:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

13.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 13.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

13.3.2. Excetuam-se do disposto no item 13.3.1 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

13.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (f) vender Cotas a prestação;
- (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada e Guarda dos Documentos Comprobatórios

13.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.

13.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o

lastro dos Direitos Creditórios;

- (c) durante o funcionamento do Fundo, trimestralmente, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.2.1 acima;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso, pelo Termo de Cessão e/ou pelo Termo de Endosso, bem como pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Suporte e dos demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira;
- (f) diligenciar para que seja mantido, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

13.7. As Notas Fiscais serão mantidas no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o Cedente deverá enviar ao Custodiante, na respectiva Data de Aquisição, a chave eletrônica de acesso aos sistemas eletrônicos mencionados acima e aos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.

Gestão da Carteira

13.8. O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

13.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) instruir o Administrador na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, inclusive com relação à definição dos termos e

condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição);

- (ii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; e
- (iii) adotar todas as medidas relacionadas à gestão da carteira do Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

13.9. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; e
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

13.10. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

13.10.1. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração que lhes for devida nos termos deste Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

13.10.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

13.10.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

13.11. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

13.12. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

13.13. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

13.13.1. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item acima não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 90 (noventa) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

13.14. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o 0 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo corresponderá a (i.a) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, deste que este seja limitado a R\$250 milhões; ou (i.b) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, quando este for acima de R\$250 milhões. A Taxa de Administração já inclui (i) a taxa de administração a ser paga ao Administrador; (ii) a taxa de administração a ser paga ao Gestor; (iii) a taxa de custódia, escrituração e controladoria a ser paga ao Custodiante.

14.1.1. O valor da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atualizado anualmente em janeiro de cada ano a partir da Data de Início, segundo a variação positiva do IPCA.

14.1.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

14.2. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados cujos serviços não estejam compreendidos no rol de encargos do Fundo, nos termos do item 16.1. deste Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.3. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XV

DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Eventos de Liquidação Antecipada

15.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (a) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356/01;
- (b) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços;
- (c) insolvência do Fundo ; e
- (d) mudança na lei e/ou regulamentação em vigor que resultem em restrições significativas na estrutura do Fundo e suas operações e/ou na capacidade do Fundo de cobrar os Direitos Creditórios adquiridos.

15.1.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o 0 deste Regulamento, (i) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) pela não liquidação do Fundo e adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do

Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.1.2.Caso a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada do Fundo, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quórum, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Cotas, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

15.1.3.Caso, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral determine pela não liquidação do Fundo antes do Prazo de Duração, os Cotistas que houverem votado pela liquidação antecipada do Fundo e que tenham sido voto vencido na Assembleia Geral, poderão resgatar suas Cotas, conforme o caso, pelo respectivo Valor Unitário, calculado no fechamento do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI

DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, as quais incluem despesas com o Tombamento dos Boletos Bancários relativos aos Créditos Curto Prazo adquiridos pelo Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em

defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e

(k) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

16.2. Quaisquer despesas não previstas no item 16.1 acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO XVII

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

17.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) caso venha a ser realizada futuramente, a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da Carteira; (ii) a mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor ou dos Agentes de Cobrança; (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios no que se refere a histórico de pagamentos; e/ou (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

17.3. A divulgação de informações de que trata o item 17.1 acima será feita no através do website do Administrador e/ou do Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e nas agências do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas. O Administrador deverá fazer as publicações de que trata este Capítulo XVII no website do Administrador e/ou no Periódico do Fundo e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17.3.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 17.3 acima e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do sistema Fundos. NET da CVM; e (ii) mantido na página do Administrador na internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

17.3.2. Para fins do item 17.3 acima, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

17.4. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

17.5. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

17.5.1. O disposto no item 17.5 acima não se aplica a informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

17.6. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

17.6.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 17.6 acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

17.6.2. Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente do Fundo.

17.7. A versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida na página do Administrador na Internet (www.brtrust.com.br)

17.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 17.7 acima, a versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida também nas páginas na Internet do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

17.8. O Gestor deverá preparar e fornecer aos Cotistas, mensalmente, relatório sintético, com o formato e conteúdo que entender adequados, contendo informações: (i) acerca do resultado obtido no período decorrente (a) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e (b) especificamente, da cobrança e recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos; e (ii) na medida em que tais informações possam ser obtidas junto aos Cedentes e/ou Originadores, a respeito da originação de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVIII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

18.2. 19.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

18.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

18.4. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A informação sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível para acesso pelos Cotistas na sede do Administrador.

18.4.1. O Auditor Independente preparará e divulgará as demonstrações financeiras do Fundo no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

18.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 18.4 acima deverão ser enviadas à CVM por meio do FundosNet no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor,

o Cedente e os Cotistas.

19.2. Resolução de Conflitos. o Administrador, o Fundo, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

19.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

19.4. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM-B3), vigentes à época da solução do litígio.

19.5. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as partes.

19.6. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

19.6.1. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 19.6.2.2. abaixo.

19.6.2. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e

funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no item 19.6.119.6.1 acima.

19.7. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 22 de agosto de 2024

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

<u>Administrador</u>	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
<u>Agentes de Cobrança</u>	Significa a Ambev e BEES Bank, contratadas pelo Administrador para efetuar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam Créditos Curto Prazo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão
<u>Alocação Mínima de Investimento</u>	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
<u>Ambev</u>	Significa a Ambev S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.526.557/0001-00.
<u>Anbima</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Anexo</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
<u>Arquivos Tombamento</u>	Significam os arquivos enviados ao Custodiante pelas Instituições Financeiras Emitentes confirmando o Tombamento dos Boletos Bancários, evidenciando que cada um dos boletos bancários identificados no respectivo arquivo, emitidos para liquidação, originalmente, em conta bancário de titularidade do Originador, passarão a ser liquidados em conta bancária de titularidade do Fundo mantida junto à respectiva Instituição Financeira Emitente.
<u>Assembleia Geral</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Financeiros

Significam (a) Letra Financeira do Tesouro Nacional (LFT) indexada à taxa de juros básica Selic; (b) certificados de depósitos bancários (CDB), com liquidez diária; (c) operações compromissadas com lastro nos títulos referidos no item "a", com liquidez diária; e (d) fundos de investimento referenciados, incluindo os fundos que acompanham o CDI (Certificados de Depósito Interbancário).

**Auditor
Independente**

Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente, que seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes I.

B3

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Banco Central

Significa o Banco Central do Brasil.

BEES Bank

Significa a **BEES Instituição de Pagamento Ltda.** (anteriormente denominada Donus Soluções de Pagamento Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5955, Loja Rua Amauri 227, Jardim Paulista, CEP 01.407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.523.352/0001-06.

Carta de Endosso

Significa o endosso em preto, em formato cartular, de cada CCB a ser adquirida pelo Fundo, realizado pelo Cedente Longo Prazo, e que será assinado pelo Cedente Longo Prazo e pelo Fundo digital ou eletronicamente via sistemas, mantido pelo Cedente Longo Prazo e pelo Custodiante.

Carteira

Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

CCB

Significam as cédulas de crédito bancário que serão emitidas pelos Devedores dos Créditos Longo Prazo em favor das Instituições Financeiras Parceiras.

Cedente Curto Prazo

Significa cada um dos Originadores, que originarão e cederão

os Créditos Curto Prazo ao Fundo por meio da celebração de Contrato de Cessão.

Cedente Longo Prazo Significa qualquer Instituição Financeira Parceira, que originará e alienará os Créditos Longo Prazo ao Fundo por meio do endosso em preto das CCB, formalizado pela respectivo Termo de Endosso.

Cedentes Significam os Cedentes Curto Prazo e Cedentes Longo Prazo, em conjunto.

CNPJ/ME Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

Conta do Fundo Significa a conta bancária de titularidade do Fundo.

Código de Processo Civil Brasileiro Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Contrato de Cessão Significa cada contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cedente Curto Prazo ou o Cedente Longo Prazo, com a interveniência do Custodiante e do Gestor, o qual regulará os termos e condições em que os Créditos Curto Prazo ou Créditos Longo Prazo, conforme o caso, serão adquiridos pelo Fundo, seja por meio da cessão dos Créditos Curto Prazo ou do endosso em preto das CCB representativas dos Créditos Longo Prazo, por meio das respectivas Cartas de Endosso.

Contrato de Cobrança Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e os Agentes de Cobrança, com a interveniência do Custodiante e do Gestor, o qual regulará os termos e condições em que os Agentes de Cobrança prestará os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam Créditos Curto Prazo.

Cotas Significam as cotas de emissão do Fundo.

Cotistas Significam os titulares das Cotas.

Créditos Curto Prazo Direitos Creditórios originados a partir da prestação de serviços e/ou entrega de produtos pelos Originadores aos Devedores, de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão.

Créditos Longo Prazo Direitos Creditórios originados a partir das Operações de Crédito.

Critérios de Elegibilidade Significam os Critérios de Elegibilidade Curto Prazo e os Critérios de Elegibilidade Longo Prazo quando referidos em conjunto.

Critérios de Elegibilidade Curto Prazo Significam os critérios de elegibilidade dos Créditos Curto Prazo a serem verificados pelo Custodiante na Data de Aquisição, conforme descrito no item 4.1 deste Regulamento.

Critérios de Elegibilidade Longo Prazo Significam os critérios de elegibilidade dos Créditos Longo Prazo a serem verificados pelo Custodiante na Data de Aquisição, conforme descrito no item 4.2 deste Regulamento.

CRBS Significa a CRBS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Av. Antartica, nº 1.891 (parte), Fazenda Santa Úrsula, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.228.356/0001-31.

Custodiante Significa o BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

CVM Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Amortização Significa cada data em que deverão ser realizadas amortizações das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplemento, incluindo as respectivas Datas de Resgate.

Data de Aquisição Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios do Cedente Curto Prazo e/ou Cedente Longo Prazo, conforme o caso, para o Fundo, por meio da celebração e formalização do correspondente Contrato de Cessão, Termo de Cessão e/ou Termo de Endosso, conforme o caso.

<u>Data de Emissão</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de cada uma das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>Data de Início</u>	Significa a data em que o Fundo iniciará as suas atividades, quando houver a primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>Data de Resgate</u>	Significa a data em que houver o último pagamento de amortização das Cotas.
<u>Devedor</u>	Significam os clientes dos Originadores, os quais são pessoas físicas e estabelecimentos empresariais (incluindo matriz e filiais) que utilizam os serviços e/ou compram produtos dos Originadores, devedores dos Direitos Creditórios.
<u>Dia Útil</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Administrador é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
<u>Direitos Creditórios</u>	Significam os direitos e títulos representativos dos Créditos Curto Prazo e/ou Créditos Longo Prazo.
<u>Direitos Creditórios Elegíveis</u>	Significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
<u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u>	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, vencidos e não pagos na sua data de vencimento.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende os seguintes documentos: (a) para os Créditos Curto Prazo: (a.i) os arquivos eletrônicos em formato XML e/ou PDF que contêm informações sobre as Notas Fiscais relativas ao Crédito Curto Prazo, incluindo as respectivas chaves eletrônicas de acesso aos sistemas eletrônicos da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal em que tais Notas Fiscais encontram-se mantidas; [(a.ii) as linhas digitáveis dos boletos bancários emitidos em relação a um Crédito Curto

Prazo;] e (a.iii) o respectivo Contrato de Cessão, Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado; e (b) para os Longo Prazo: (b.i) as CCB, seus aditivos e instrumentos de garantias, se houver, sendo todos emitidos, preenchimentos, assinados eletronicamente pelas partes; e (b.ii) a Carta de Endosso.

Documentos Suporte Significam (a) em relação aos Créditos Curto Prazo: (a.i.) os Arquivos Tombamento; e (a.ii) os Termos de Cessão; (a.iii) os boletos bancários emitidos em relação a cada Crédito Curto Prazo; e os (a.iv) as linhas digitáveis dos boletos bancários emitidos em relação a cada Crédito Curto Prazo; e (b) em relação aos Créditos Longo Prazo, o comprovante de desembolso das CCB.

Encargos Significa os encargos do Fundo previstos no item 16.1 deste Regulamento.

Evento de Liquidação Antecipada Significa quaisquer dos eventos descritos no item deste Regulamento, que podem dar ensejo à liquidação antecipada do Fundo.

FGC Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo Significa o Donus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Fundos21 Significa o Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestor Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Instituições Financeiras Emitentes São as instituições financeiras contratadas pelos Cedentes Curto Prazo, responsáveis pela emissão dos boletos bancários para pagamento dos Créditos Curto Prazo pelos Devedores.

<u>Instituições Financeiras Parceiras</u>	São as instituições financeiras que contrataram a BEES Bank como correspondente bancário e que realizam, com a atuação da mesma, Operações de Crédito junto aos Devedores.
<u>Instrução CVM 356/01</u>	Significa a Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489/11</u>	Significa a Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011.
<u>Investidores Profissionais</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>Investidores Qualificados</u>	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>Limite de Concentração por Devedor de Crédito Curto Prazo</u>	Significa, depois de computada, pro forma, a cessão pretendida dos Créditos Curto Prazo, o percentual correspondente ao valor total devido por cada Devedor de Créditos Curto Prazo, considerado o Valor de Face dos Créditos Curto Prazo, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá resultar: 5% do Patrimônio Líquido.
<u>Limite de Concentração por Devedor de Crédito Longo Prazo</u>	Significa, depois de computada, pro forma, a cessão pretendida dos Créditos Longo Prazo, o percentual correspondente ao valor total devido por cada Devedor de Crédito Longo Prazo (considerado o Valor de Face do Crédito Longo Prazo), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá resultar: 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
<u>MDA</u>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>Notas Fiscais</u>	Significa toda nota fiscal eletrônica emitida por um Originador para um Devedor com relação aos valores devidos por estes como resultado da venda de produtos e/ou serviços pelo respectivo Originador ao respectivo Devedor que deu origem ao respectivo Crédito Curto Prazo, que deverão ser passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária.
<u>Operações de Crédito</u>	Significam as operações de crédito que originarão os Créditos

Longo Prazo representados por CCB emitidas a pelos Devedores através de Plataforma Eletrônica.

Ordem de Alocação de Recursos Significa a ordem de alocação de recursos estabelecida nos itens 0 e 0 deste Regulamento.

Originadores Significa a Ambev, CRBS, BEES Bank e quaisquer outras empresas coligadas e/ou controladas pela Ambev (e suas filiais), na qualidade de originador dos Direitos Creditórios e, conforme aplicável, cedente dos Créditos Curto Prazo, e outras sociedades que atendam ao disposto no item 3.2.1. deste Regulamento.

Patrimônio Líquido Significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Periódico do Fundo Significa o periódico/meios de comunicação utilizados pelo Administrador para a divulgação de informações do Fundo.

Período de Desinvestimento Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Revolvência, e que se estende durante 18 (dezoito) meses ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, período durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

Período de Revolvência Significa o período que terá início na Data de Início e encerramento em 1 (um) ano contado da Data de Início, durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

Plataforma Eletrônica Significa a plataforma eletrônica dos Originadores através da qual serão oferecidas aos Devedores cadastrados a oportunidade de contratação de Operações de Crédito e serão originados os Créditos Longo Prazo.

Política de Cobrança Extraordinária Significa a política a ser adotada pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, aplicáveis apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrito no **Error! Reference source not found.** e no **Error! Reference source**

not found. deste Regulamento.

Política de Investimento Significa a política de investimento do Fundo, descrita no Capítulo VI Capítulo VII deste Regulamento.

Política de Originação Créditos Curto Prazo Significa a política de originação dos Créditos Curto Prazo a ser observada pelo Cedente Curto Prazo na originação e formalização dos Créditos Curto Prazo, nos termos do **Error! Reference source not found.** do presente Regulamento.

Política de Originação Créditos Longo Prazo Significa a política de originação dos Créditos Longo Prazo a ser observada pelo Cedente Longo Prazo na originação e formalização dos Créditos Longo Prazo, nos termos do **Error! Reference source not found.** do presente Regulamento.

Prazo de Duração Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 68 (sessenta e oito) meses contados da Data de Início.

Preço de Aquisição Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso e nos Termos de Cessão e Termos de Endosso.

Regulamento Significa o presente regulamento do Fundo.

Reserva de Despesas Significa a reserva de despesas a ser constituída semestralmente pelo Gestor e pelo Administrador em montante equivalente aos custos e despesas a serem incorridos em 6 (seis) meses subsequentes.

Resolução CVM 30 Significa a resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.

Resolução CVM 160 significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

RTD Significa o Ofício de Registro de Títulos e Documentos competente para o registro dos Termos de Cessão, nos termos do Art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

SELIC Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Somatório dos Significa o somatório dos valores de face dos Créditos Longo

Valores de Face Prazo até então adquiridos pelo Fundo, independentemente de haverem sido liquidados ou alienados pelo Fundo, terem tido sua cessão resolvida ou seu valor contábil reduzido a zero.

Suplemento Significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente na forma do **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

Taxa de Administração Significa a taxa de administração devida pelo Fundo.

Termo de Cessão Significa cada termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente na respectiva Data de Aquisição, para a formalização da cessão dos Créditos Curto Prazo ao Fundo, conforme aplicável, a ser preparado substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Termo de Cessão Consolidado Significa o documento a ser celebrado entre o Fundo, a critério do Custodiante, e o Cedente Curto Prazo a cada intervalo de dias estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, por meio do qual serão consolidadas as cessões do período imediatamente anterior e, conforme aplicável, resoluções de Créditos Curto Prazo ocorridas no mesmo período.

Termo de Endosso Significa o endosso em preto, em formato cartular, de cada CCB a ser adquirida pelo Fundo, realizado pelo Cedente Longo Prazo, e que será assinado pelo Cedente Longo Prazo e pelo Fundo digital ou eletronicamente via sistemas, mantido pelo Cedente Longo Prazo e pelo Custodiante.

Tombamento dos Boletos Bancários Significa o ato da Instituição Financeira Emitente que altera a conta de liquidação do boleto bancário emitidos para pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, de modo que tal boleto bancário passe a ser liquidados em conta bancária de titularidade do Fundo mantida junto a respectiva Instituição Financeira Emitente.

Valor de Face Significa: (a) com relação aos Créditos Curto Prazo, o valor previsto para pagamento pelo Devedor na data de vencimento do Crédito de Curto Prazo; e (b) com relação aos Créditos Longo Prazo, o valor de aquisição das CCB.

Valor Unitário

O valor individual das Cotas, que na data da 1ª (primeira) integralização será equivalente ao disposto no respectivo Suplemento.

ANEXO II– POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DE CRÉDITO CURTO PRAZO

O processo de originação dos Créditos Curto Prazo é realizado de forma digital, seguindo os seguintes passos:

- (i) A BEES Bank analisará o perfil do Devedor, com base em informações previamente fornecidas pela Ambev e pré-aprovará o prazo, limite e taxa aplicável para aquisição de produtos e serviços a prazo pelo Devedor dos Originadores;
- (ii) No momento da aquisição de produtos e serviços, os Devedores Elegíveis poderão optar pelo prazo de pagamento no momento da compra através de Plataforma Eletrônica; e
- (iii) Quando o Devedor optar pela aquisição de produtos e serviços com pagamento com prazo alongado, o respectivo Cedente Curto Prazo emitirá Nota Fiscal e instruirá a Instituição Financeira Emitente a emitir boleto com prazo de pagamento correspondente.

Os seguintes filtros serão adotados inicialmente para os Créditos Curto Prazo, podendo ser alterados pelas Originadoras a seu exclusivo critério, observado o disposto no Art. 8º, §3º, inciso VII, alínea “a”, da Instrução CVM 356/01:

- (a) Clientes Rota: Pontos de Venda (“PDV”) dos segmentos bar, boteco (“VIP”), pequenos supermercados (“AS Rota”), padarias (“TRAD”), subdistribuidoras (“SUB”), lojas de conveniência, hamburguerias (“TRAD”);
- (b) O PDV deverá ter realizado alguma compra nos últimos 3 (três) meses;
- (c) A Situação do cliente na Receita Federal deverá ser “Regular” ou “Ativa”;
- (d) A classe de risco deverá ser menor ou igual a 4 (quatro), dentro da classificação interna da Ambev. Tal classificação varia de 1 (um) a 6 (seis), sendo 1 (um) o cliente menos propenso à inadimplência.

Além disso, a matriz de prazos concedidos a cada tipo de cliente obedecerá ao previsto nas tabelas abaixo.

- (i) Pontos de Venda que já possuem prazo para pagamento (prazo em dias corridos):

Classe de Risco	Bar, VIP, TRAD, PJ	Bar, VIP, TRAD, PF	SUB PJ	SUB PF	AS Rota PJ	AS Rota PF
1	28	21	21	14	28	21
2	21	14	14	10	21	14
3	14	10	10	7	14	10

4	10	7	7	6	10	7
---	----	---	---	---	----	---

(ii) Pontos de Venda que não possuem Prazo (prazo em dias corridos):

Classe de Risco	Bar, VIP, TRAD, PJ	Bar, VIP, TRAD, PF	SUB PJ
1	10	7	10
2	10	7	10
3	7	5	5
4	7	5	5

ANEXO III POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO CRÉDITOS LONGO PRAZO

O fluxo de contratação de crédito é realizado de forma digital. A primeira etapa consiste na análise dos Devedores e na criação de ofertas de crédito que serão disponibilizadas no aplicativo da BEES Bank ou Plataforma Eletrônica desenvolvida pela BEES Bank para simulação de ofertas. Uma vez aceita a proposta de emissão de crédito, o fluxo de contratação seguirá os seguintes passos:

- (i) A partir de uma base disponibilizada pela Ambev à BEES Bank, a BEES Bank realizara um pré-filtro e enviará ao Fundo uma lista com os Devedores pré-aprovados para as Operações de Crédito;
- (ii) O Gestor avaliará, em conjunto com o Cedente Longo Prazo e a BEES Bank, as características dos potenciais Créditos Longo Prazo e Devedores e estabelecerá condições mínimas para seleção e aquisição desses créditos pelo Fundo, conforme processo e critérios estabelecidos em cada Contrato de Cessão;
- (iii) Conforme a evolução do Devedor na Plataforma Eletrônica e inclusão dos dados cadastrais, o Gestor poderá avaliar limites e condições mínimas específicas a serem aplicadas na seleção dos Créditos Longo Prazo a serem aplicados em relação a cada Devedor, informando esses previamente ao Cedente Longo Prazo e à BEES Bank; e
- (iv) Para aprovação do crédito, o Devedor será direcionado à Plataforma BEES Bank para criação da conta digital, conta onde será creditado o valor contratado.

Ao aceitarem a proposta, os Devedores emitirão a CCB.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Esta Política de Cobrança Extraordinária deverá ser implementada pelos Agentes de Cobrança tanto para os Créditos de Longo Prazo quanto para os Créditos de Curto Prazo, conforme ações de cobrança a seguir:

- (i) após o vencimento dos Créditos e constatado o não pagamento pelo Devedor, os Agentes de Cobrança enviarão um aviso acerca do não recebimento dos valores devidos e não pagos pelo Devedor;
- (ii) os Agentes de Cobrança poderão, a seu exclusivo critério, enviar novos alertas e avisos ao Devedor reforçando a necessidade de pagamento para evitar encargos e juros;
- (iii) os Agentes de Cobrança informarão a base de inadimplentes aos Originadores e ao BEES Bank, os quais poderão restringir novas operações (com o BEES Bank e/ou Originadores) ou condições de venda para o Devedor em questão, a exclusivo critério dos Originadores;
- (iv) os Agentes de Cobrança continuarão em contato com o Devedor, reiterando a possibilidade de negativação e solicitando o pagamento das quantias em atraso;
- (v) o Devedor será inscrito perante empresas de controle e proteção ao crédito (tais como Serasa Experian) se ainda estiver inadimplente; e
- (vi) os Agentes de Cobrança poderão ajuizar ação judicial para cobrança dos valores em atraso.

As datas e prazos para realização das ações acima ficarão a critério dos Agentes de Cobrança, em função das especificidades de cada Direito Creditório Inadimplido e Devedor.

Atendidos os critérios estipulados pelos Agentes de Cobrança em conjunto com Gestor (os quais poderão ser alterados de tempos em tempos), será permitido aos Agentes de Cobrança negociar prorrogações, descontos, parcelamentos e ofertas de reestruturação da dívida aos respectivos Devedores.

No caso de Créditos de Longo Prazo, os Agentes de Cobrança poderão, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Havendo dificuldade na renegociação com os Devedores, os Agentes de Cobrança poderão iniciar procedimentos judiciais que entenderem cabíveis para fins de recuperação dos referidos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança não estarão obrigados a efetuar a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos cujo valor total do referido Direito Creditório Inadimplido seja relativamente inferior ao custo total de tais medidas judiciais.

ANEXO V MODELO DE SUPLEMENTO

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Donus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Características da [•] Emissão de Cotas do Donus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	
Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Valor Unitário de Integralização	[•]
Forma de Subscrição e Integralização	[•]
Benchmark das Cotas	[•]
Atualização do Valor Unitário	[•]
Amortização e Resgate	[•]
Negociação das Cotas da primeira Emissão	[•]